

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - Pr.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

Exma. Sr. (a) – Pregoeiro (a) do Município de Ivaí, no Estado do Paraná.

IMPUGNAÇÃO EDITALICIA

Promovido sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2021

Com Referência ao Processo Licitatório nº 04/2021

PREMIUM PNEUS EIRELI, Empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.804/0002-03, com sede na Rua Pará nº 34, Jardim Apucarana – Apucarana/Pr, com fundamento nos arts. 48 das leis 123/06, 147/14 e Decreto Federal nº 8.538/15, legislação base para a regulamentação das prerrogativas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em licitação e contratos administrativos, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor presente “**IMPUGNAÇÃO**” sob embasamento legal.

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação dia 20 de janeiro de 2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

Estando a presente impugnação tempestiva pelos prazos estipulados na legislação vigente. Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação **é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada, 02º dia útil anterior a abertura da proposta**, na forma Eletrônica o prazo é 3 dias conforme decreto, **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias, para decidir sobre a petição.

2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO.

Ao edital em tela fere de maneira significativa o princípio da **ISONOMIA**, direito esse violado aos licitantes, pois como de forma aplausível, faz se valer, devido as especificações exacerbadas restringem o caráter competitivo do certame licitatório.

Essa licitante de forma inconformada com tal exclusividade, vem perante a comissão de licitação pedir a reforma do ato, caso haja prosseguimento desse ato cabível de nulidade, seremos impedidos de participar em tais itens, devido as características técnicas.

Segundo o Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário,

“No sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Solicitamos que o Município de Ivaí, abstenha-se das exigências edilícias, In Verbis.

➤ - Treadwear mínimo de 320; em análise a exigências, refere-se quanto ao desgaste do pneu em relação ao uso, ou seja, quanto maior for o número do Treadwear, menor será o desgaste do pneu, porém não há um padrão, esse número varia de medida para medida, algumas medidas de pneus não atenderam devido a própria medida não possuir um desgaste equivalente.

➤ - Índice de carga deverá ser igual ou superior a “88”; quanto ao índice de carga, a exigência padrão “88” não pode ser seguida como padrão, pois os pneus aro 13 e 14 possuem índices “82 a 84”, havendo restrição a uma gama de marcas.

➤ - Índice de velocidade deverá ser igual ou superior a “H”; o índice de velocidade “H”, existe exclusivamente para uma gama específica de pneus, os pneus destinados a

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

competição, cujo índice de velocidade vai até no máximo 210km/h, não havendo necessidade de um órgão público exigir tal índice para os veículos da administração.

➤ - Graduação de resistência ao rolamento deverá ser igual ou superior a “C”, considerando que “A” é superior; - Aderência em pista molhada deverá ser igual ou superior a “C”, considerando que “A” é superior; - Tração não poderá ser inferior a “A”, considerando que “AA” é superior; - Temperatura não pode ser inferior a “A”, considerando que “AA” é superior, visto que as exigências acima exigidas, não existe no mercado de pneumáticos marca que atenda plenamente as exigências acima exigidas, havendo restrição de participação e violando inteiramente o princípio de isonomia “Igualdade entre os licitantes”.

3.DO PEDIDO.

Face ao acima exposto, em respeito ao ordenamento jurídico, bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça: Pede – se.

A – Solicitamos que o Município de Ivaí, abstenha-se da exigências edilícia,
- Deverá conter a etiqueta de avaliação do INMETRO; - Treadwear mínimo de

PREMIUM PNEUS EIRELI

RUA PARA, 34, JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 33.054.804/0002-03 IE: 90808106-41

TELEFONE: (43) 3162 1506 E-MAIL: LICITA.PREMIUMPNEUS@GMAIL.COM

320; - Índice de carga deverá ser igual ou superior a “88”; - Índice de velocidade deverá ser igual ou superior a “H”; - Graduação de resistência ao rolamento deverá ser igual ou superior a “C”, considerando que “A” é superior; - Aderência em pista molhada deverá ser igual ou superior a “C”, considerando que “A” é superior; - Tração não poderá ser inferior a “A”, considerando que “AA” é superior; - Temperatura não pode ser inferior a “A”, considerando que “AA” é superior., visto que as exigências acima exigidas, não existe no mercado de pneumáticos marca que atenda plenamente.

4.CONCLUSÃO.

Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários nova data do certame.

Apucarana, 13 de Janeiro de 2021.

FELIPE MENDES

GONCALES:08582705956

Assinado de forma digital por FELIPE
MENDES GONCALES:08582705956
Dados: 2021.01.13 15:32:49 -02'00'

Premium Pneus Eireli EPP

CNPJ 33.054.804/0002-03

Kauê Protzek Corrêa

CPF: 080.062.519-67

RG: 10.659.082-6

Representante

PREMIUM PNEUS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 33.054.804/0001-22 - NIRE: 41600841972

FELIPE MENDES GONÇALES, brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 08/11/1991, Natural de Apucarana-PR, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04920640332 DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-310, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada PREMIUM PNEUS EIRELI, com sede na Rua Santa Joaquina de Vedruna, n.º 517 – Sala 02, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87015-150, com seu instrumento de Constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o N.º 41600841972 em 18/03/2019 e inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.804/0001-22, resolve proceder a primeira alteração de seu Instrumento de Constituição de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: A Eireli gira sob o nome empresarial de PREMIUM PNEUS EIRELI, e sua sede e foro é na Rua Santa Joaquina de Vedruna, n.º 517 – Sala 02, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87015-150

Parágrafo 1º - A Eireli, poderá a qualquer momento, constituir ou encerrar filial em qualquer parte do território nacional ou do exterior, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

Parágrafo 2º - O titular da Eireli resolve abrir uma filial com sede na cidade de Apucarana – PR, na Rua Para, nº 34, Jardim Apucarana, CEP 86804-280, com o mesmo objeto social que a matriz.

Clausula 2ª – Em vista da modificação ora ajustadas, o titular resolve, pelo instrumento, proceder a consolidação do Ato Constitutivo, em todos os seus termos e disposições, revogando-se as disposições contratuais colidentes com o presente instrumento nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PREMIUM PNEUS EIRELI
CNPJ: 33.054.804/0001-22 - NIRE: 41600841972

PREMIUM PNEUS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 33.054.804/0001-22 - NIRE: 41600841972

FELIPE MENDES GONÇALES, brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 08/11/1991, Natural de Apucarana-PR, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04920640332 DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-310, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada PREMIUM PNEUS EIRELI, com sede na Rua Santa Joaquina de Vedruna, n.º 517 – Sala 02, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87015-150, com seu instrumento de Constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o N.º 41600841972 em 18/03/2019 e inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.804/0001-22, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA1ª: A Eireli gira sob o nome empresarial de **PREMIUM PNEUS EIRELI**, e sua sede e foro é na Rua Santa Joaquina de Vedruna, n.º 517 – Sala 02, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87015-150

Parágrafo 1º - A Eireli poderá, a qualquer momento, constituir ou encerrar filial em qualquer parte do território nacional ou do exterior, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

Parágrafo 2º - A Eireli possui uma filial com sede na cidade de Apucarana – PR, na Rua Para, nº 34, Jardim Apucarana, CEP 86804-280, com o mesmo objeto social que a matriz."

CLAUSULA 2ª – O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente Nacional, pelo empresário:

Sócio	%	Quotas	Valor – R\$
FELIPE MENDES GONÇALES	100%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLAUSULA 3ª – O objeto social é: "Comercio varejista de pneus, câmaras e protetores, Serviços de montagem, balanceamento e alinhamento".

PREMIUM PNEUS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 33.054.804/0001-22 - NIRE: 41600841972

CLAUSULA 4º - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 01/03/2019.

CLAUSULA 5º - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6º - A administração da Eireli cabe ao Titular **FELIPE MENDES GONÇALES** com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. º 1.061 da lei 10.406/2002

CLAUSULA 7º - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 8º - O Titular poderá fazer ou deixar de fazer, uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 9º - Fica a EIRELI autorizada a realizar a distribuição antecipada de lucros do exercício com base em levantamento de balanço ou balancete intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

PREMIUM PNEUS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 33.054.804/0001-22 - NIRE: 41600841972

CLAUSULA 10º - O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA 11º - Fica declarado de que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA 12ª – Declara o Titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA 13º - Fica estabelecido que a Eireli não terá conselho fiscal.

CLAUSULA 14º - Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de alteração e consolidação da Empresa Individual de responsabilidade Limitada, Eireli, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana – PR, 30 de julho de 2019

Felipe Mendes Gonçalves



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREMIUM PNEUS EIRELI, consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
08582705956	FELIPE MENDES GONCALES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:58 SOB Nº 20194546730.
PROTOCOLO: 194546730 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903595501. NIRE: 41600841972.
PREMIUM PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PREMIUM PNEUS EIRELI ATO CONSTITUTIVO

FELIPE MENDES GONÇALES, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 08/11/1991, Natural de Apucarana-PR, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04920640332 DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-310 constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de **PREMIUM PNEUS EIRELI** e sua sede e foro será na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 517 – Sala 02, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87015-150.

CLÁUSULA 2ª: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas, neste ato em moeda corrente Nacional, pelo empresário:

Sócio	%	Quotas	Valor – R\$
FELIPE MENDES GONÇALES	100 %	100.000	100.000,00
TOTAL	100 %	100.000	100.000,00

1

CLÁUSULA 3ª: O objeto social será: “Comércio varejista de pneus, camaras e protetores; Serviços de montagem, balanceamento e alinhamento.”

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir de 01/03/2019.

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular **FELIPE MENDES GONÇALES** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 09:56 SOB Nº 41600841972.
PROTOCOLO: 191494089 DE 15/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901187120. NIRE: 41600841972.
PREMIUM PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PREMIUM PNEUS EIRELI ATO CONSTITUTIVO

mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª: O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª: O Titular poderá, fazer ou deixar de fazer, uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª: Fica a EIRELI autorizada a realizar a distribuição antecipada de lucros do exercício com base em levantamento de balanço ou balancete intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 11ª: Fica declarado de que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 12ª: Declara o Titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA 13ª: Fica estabelecido que a EIRELI não terá conselho fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 09:56 SOB Nº 41600841972.
PROTOCOLO: 191494089 DE 15/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901187120. NIRE: 41600841972.
PREMIUM PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PREMIUM PNEUS EIRELI ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA 14ª: Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 11 de Março de 2019.


FELIPE MENDES GONÇALES
FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 09:56 SOB Nº 41600841972.
PROTOCOLO: 191494089 DE 15/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901187120. NIRE: 41600841972.
PREMIUM PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA

Dr. Acyr Iwankiw (Oficial) - Praça Rui Barbosa, nº 130 - Centro - Apucarana/PR.
Fone: (43) 3422-1004 - Cel: (43) 98816-5614 - e-mail: cartoriodracyr@uol.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de:

[5U1huAp1]-FELIPE MENDES GONÇALES...

Do que dou fé, Apucarana-Pr, 12 de Março de 2019

Em test., da verdade

MARA CRISTINA LIMA - ESCRIVENTE JURAMENTADA -
FUNARPEN - SELO DIGITAL

lhk13 . exmnd . cTFX9 - DWaed . C883n

Consulte esse selo em: "<http://funarpen.com.br>"



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019 09:56 SOB Nº 41600841972.
PROTOCOLO: 191494089 DE 15/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901187120. NIRE: 41600841972.
PREMIUM PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br